

## SOBRE O CONCEITO DE PUNIÇÃO<sup>1</sup>

Friedrich Hölderlin

Tradução de André Felipe Gonçalves Correia<sup>2</sup>

Recebido em: 06/2020

Aprovado em: 11/2020

Parece que a Nêmesis dos antigos fora apresentada como uma filha da Noite não tanto em função de sua terribilidade quanto de sua origem misteriosa<sup>3</sup>.

É o destino necessário de todos os adversários dos princípios que eles, com todas as suas asserções, se extraviem num círculo. (Prova).

No caso presente, soaria assim para eles: “Punição é o *sofrimento* pela resistência legítima e a consequência de más ações. Más ações são, contudo, aquelas para as quais se segue punição. E punição segue-se lá onde estão más ações”. Eles não poderiam de modo algum alegar para si um critério consistente de má ação. Pois, quando são consentâneos, a consequência precisa, segundo eles, determinar o valor do ato. Caso queiram evitar isso, eles precisam, então, partir do princípio. Caso não façam isso e determinem o valor do ato em função de suas consequências, então, essas consequências – consideradas moralmente – não serão fundadas em nada mais elevado, e a legitimidade da resistência não será nada mais do que uma palavra, punição será mesmo punição, e se o mecanismo ou o acaso ou o arbítrio, como queira, me infligir algo de desagradável, assim, saberei que agi mal, não terei afinal mais nada para perguntar, o que ocorre, ocorre por direito porque ocorre.

<sup>1</sup> Tradução de HÖLDERLIN, Friedrich. *Sämtliche Werke: Kleine Stuttgarter Ausgabe*. Hrsg. Von F. Beissner (ed.). Stuttgart Kohlhammer, 1958 (Vierter Band, S. 223-5). Texto incompleto, datado do início de 1795, à época em que Hölderlin assistia às preleções de Fichte, em Iena.

<sup>2</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Possui Bacharelado, Licenciatura Plena e Mestrado em Filosofia pela Universidade Federal da Paraíba.

<sup>3</sup> A caracterização de Nêmesis enquanto filha da Noite (Νύξ) consta em Hesíodo, *Teogonia* (v. 223). Valeria aqui considerar o que diz Junito de Souza Brandão: “*Νέμεσις* provém do verbo *νέμειν*, cujo sentido primeiro é ‘atribuir, repartir segundo o costume ou a conveniência’ daí ‘ter a sua parte, sua porção de comida, fazer pastar, habitar o que lhe coube’. A raiz dos inúmeros derivados do verbo em pauta é \**nem-*, com alternância \**nom-*, ‘distribuir’, que aparece no gótico *nimam*, alemão, *nehmen*, ‘tomar, receber legalmente’. Nêmesis é, pois, ‘a justiça distributiva’ e, por conseguinte, ‘a punidora da injustiça praticada’” (BRANDÃO, Junito de Sousa. *Dicionário mítico-etimológico*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, p. 444).

Ora, parece, decerto, como se esse fosse efetivamente o caso lá onde o conceito originário de punição se realiza, na consciência moral. Com efeito, lá se nos anuncia a lei moral negativamente, e ela não pode, como infinita, se nos anunciar de outro modo. Todavia, no facto, a lei é vontade ativa. Pois uma lei não é ativa, ela é apenas a atividade representada. Essa vontade ativa precisa ir de encontro a uma outra atividade da vontade. Nós não devemos querer algo, essa é sua voz imediata em nós. Desta feita, precisamos querer algo ao qual a lei moral se oponha. Aquilo que é a lei moral, não o sabíamos nem previamente, antes de ela ter se oposto à nossa vontade, nem o sabemos agora, quando ela se nos opõe. Sofremos apenas sua resistência, como a consequência de que queríamos algo que está contraposto à lei moral, e determinamos o valor de nossa vontade em função dessa consequência. Porque sofremos resistência, consideramos nossa vontade como má, não podemos mais investigar, ao que parece, a legitimidade daquela resistência, e quando esse é o caso, então, apenas conhecemos tal resistência pelo fato de que sofremos. Ela não se distingue de qualquer outro sofrimento, e precisamente com o direito com o qual eu infiro da resistência – que eu chamo de resistência da lei moral – uma má vontade, infiro de qualquer outra resistência sofredora uma má vontade. Todo sofrimento é punição.

Há, entretanto, uma distinção entre o fundamento cognitivo e o fundamento real<sup>4</sup>. Não é nada menos do que idêntico quando eu digo: “Eu reconheço a lei em sua resistência”, e quando digo: “Eu aprovo a lei em função de sua resistência”. Eles são obrigados a fazer o supracitado círculo. Para eles, a resistência da lei é o fundamento real da lei. Para eles, a lei não acontece de modo algum se não experienciarem sua resistência, sua vontade é adversa à lei só porque sentem essa adversidade legal; caso não sofram punição alguma, então, também não são maus. Punição é aquilo que se segue ao mau. E mau é aquilo ao que se segue punição.

Com efeito, a distinção entre o fundamento cognitivo e o fundamento real parece ter ajudado pouco. Se a resistência da lei contra minha vontade é punição, ao passo que eu só reconheço a lei na punição, então, pergunta-se: eu posso reconhecer a lei na punição?, e assim: eu posso ser punido pela transgressão de uma lei que eu não conhecia?

Nisto, pode-se responder que, à medida que se considera a si mesmo como punido, se pressupõe necessariamente a transgressão da lei em si; que na punição, à medida que se lhe julga como punição, necessariamente [...]

---

<sup>4</sup> Ideal: sem punição não há lei. Real: sem lei não há punição (nota do autor). *Ideal-Grund* (fundamento ideal) e *Real-Grund* (fundamento real) são conceitos importantes da *Doutrina-da-Ciência* de Fichte (nota do tradutor).

## ÜBER DEN BEGRIFF DER STRAFE

*Friedrich Hölderlin*

Es scheint, als wäre die Nemesis der Alten nicht sowohl um ihrer Furchtbarkeit als um ihres geheimnisvollen Ursprungs willen als eine Tochter der Nacht dargestellt worden.

Es ist das notwendige Schicksal aller Feinde der Prinzipien, daß sie mit allen ihren Behauptungen in einen Zirkel geraten. (Beweis).

Im gegenwärtigen Falle würd es bei ihnen lauten: »Strafe ist das *Leiden* rechtmäßigen Widerstands und die Folge böser Handlungen. Böse Handlungen sind aber solche, worauf Strafe folgt. Und Strafe folgt da, wo böse Handlungen sind.« Sie könnten unmöglich ein für sich bestehendes Kriterium der bösen Handlung angeben. Denn, wenn sie konsequent sind, muß nach ihnen die Folge den Wert der Tat bestimmen. Wollen sie dies vermeiden, so müssen sie vom Prinzip ausgehen. Tun sie dies nicht und bestimmen sie den Wert der Tat nach ihren Folgen, so sind diese Folgen – moralisch betrachtet – in nichts Höherem begründet, und die Rechtmäßigkeit des Widerstands ist nichts mehr, als ein Wort, Strafe ist eben Strafe, und wenn mir der Mechanismus oder der Zufall oder die Willkür, wie man will, etwas Unangenehmes zufügt, so weiß ich, daß ich bösegehandelt habe, ich habe nun weiter nichts mehr zu fragen, was geschieht, geschiebet von Rechts wegen, weil es geschieht.

Nun scheint es zwar, als ob wirklich so etwas der Fall wäre, da wo der ursprüngliche Begriff der Strafe stattfindet, in dem moralischen Bewußtsein. Da kündigt sich uns nämlich das Sittengesetz negativ an, und kann, als unendlich, sich nicht anders uns ankündigen. Im Faktum ist aber das Gesetz tätiger Wille. Denn ein Gesetz ist nicht tätig, es ist nur die vorgestellte Tätigkeit. Dieser tätige Wille muß gegen eine andre Tätigkeit des Willens gehen. Wir sollen etwas nicht wollen, das ist seine unmittelbare Stimme an uns. Wir müssen also etwas wollen, dem das Sittengesetz sich entgegensetzt. Was das Sittengesetz ist, wußten wir aber weder zuvor, ehe es sich unserem Willen entgegensetzte, noch wissen wir es jetzt, da es sich uns entgegensetzt, wir leiden nur seinen Widerstand, als die Folge von dem, daß wir etwas wollten, das dem Sittengesetz entgegen ist, wir bestimmen nach dieser Folge den Wert unseres Willens; weil wir Widerstand litten, betrachten wir unsern Willen als böse, wir können die Rechtmäßigkeit jenes Widerstands, wie es scheint, nicht weiter untersuchen, und wenn dies der Fall ist, so kennen wir ihn nur daran, daß wir leiden; er unterscheidet sich nicht von jedem andern Leiden, und mit eben dem Rechte, womit ich vom Widerstande, den ich den Widerstand

des Sittengesetzes nenne, auf einen bösen Willen schließe, schließe ich von jedem erlittenen Widerstande auf einen bösen Willen. Alles Leiden ist Strafe.

Es ist aber ein Unterschied zwischen dem Erkenntnisgründe und Realgrunde<sup>5</sup>. Es ist nichts weniger, als identisch, wenn ich das Eine mal sage: ich erkenne das Gesetz an seinem Widerstande, und das andre mal: ich erkenne das Gesetz um seines Widerstandes willen an. Die sind den obigen Zirkel zu machen genötigt, für die der Widerstand des Gesetzes Realgrund des Gesetzes ist. Für sie findet das Gesetz gar nicht statt, wenn sie nicht seinen Widerstand erfahren, ihr Wille ist nur darum gesetzwidrig, weil sie diese Gesetzwidrigkeit empfinden; leiden sie keine Strafe, so sind sie auch nicht böse. Strafe ist, was auf das Böse folgt. Und böse ist, worauf Strafe folgt.

Es scheint dann aber doch mit der Unterscheidung zwischen dem Erkenntnisgrunde und Realgrunde wenig geholfen zu sein. Wenn der Widerstand des Gesetzes gegen meinen Willen Strafe ist und ich also an der Strafe erst das Gesetz erkenne, so fragt sich einmal: kann ich an der Strafe das Gesetz erkennen? und dann: kann ich bestraft werden für die Übertretung eines Gesetzes, das ich nicht kannte?

Hierauf kann geantwortet werden, daß man, insofern man sich als bestraft betrachte, notwendig die Übertretung des Gesetzes in sich voraussetze, daß man in der Strafe, insofern man sie als Strafe beurteile, notwendig des [...]

---

<sup>5</sup> Ideal ohne Strafe kein Gesetz. Real ohne Gesetz keine Strafe (nota do autor).